



Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA  
CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Folha Nº

SRTVS, Quadra 701, Bloco N, 5º andar, sala 504, Fórum Prof. Júlio Fabbrini Mirabete  
Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.340-903 - telefones 3103-1512  
Horário de Funcionamento: das 12h às 19h.

Ofício Circular no. 27/2016

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

Distribuição : 2015.01.1.145474-3

Feito : FALÊNCIA DE EMPRESARIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As Suas Excelências os (as) Senhores (as)

Juízes(as) de Direito do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
N E S T A

Assunto: DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA



Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins do art. 99, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às 08:39 horas, do dia 02/02/2016 foi decretada a Falência de MEDIC PETDG PLANOS DE SAUDE PARA ANIMAIS LTDA, CNPJ n. 09169597/0001-77, devendo ser SUSPENSAS todas as ações ou execuções contra o falido ATÉ O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei, aguardando-se, neste último caso, a regular representação legal da Massa Falida nos autos.

Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo falimentar todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa falida são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005, cujo procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

Em razão disso, os juízos cientificados da presente decretação de falência deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa, nos termos do § 3º, do Art. 108, da Lei 11.101/2005. Esclareço, outrossim, que eventual desvio, ocultação ou apropriação de bens poderá caracterizar o delito previsto no Art. 173, caput, do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

  
EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS  
Juiz de Direito

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDF.